

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o recurso admissível e procedente;
- anular a decisão de indeferimento tácito do pedido de indemnização apresentado pelo recorrente em 19 de dezembro de 2017 e, se necessário, a decisão de 12 de novembro de 2018 de indeferimento da reclamação do recorrente;
- reparar o dano material e moral sofrido pelo recorrente;
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos compromissos contratuais da recorrida em relação ao recorrente, na medida em que a Comissão não respeitou o compromisso que assumiu nomeando o recorrente para o lugar de mediador da União Europeia na Parceria Florestal da Bacia do Congo.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio do respeito da confiança legítima.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito a ser ouvido.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da boa administração e do dever de solicitude.

Recurso interposto em 14 de fevereiro de 2019 — Gwo Chyang Biotech/EUIPO — Norma (KinGirls)

(Processo T-85/19)

(2019/C 122/33)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Gwo Chyang Biotech Co. Ltd (Tainan, Taiwan) (representante: J. Kakoures, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Norma Lebensmittelbetrieb Stiftung & Co. KG (Nuremberga, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União KinGirls — Pedido de registo n.º 15 151 038

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de dezembro de 2018 no processo R 718/2018-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na medida em que acolhe a oposição para produtos da classe 3 e rejeitar integralmente a oposição;
- condenar o EUIPO e a Norma Lebensmittelfilialbetrieb Stiftung & Co. KG nas despesas correspondentes ao processo de oposição, ao processo perante a Câmara de Recurso e ao presente processo.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 15 de fevereiro de 2019 — Solnova/EUIPO — Canina Pharma (BIO-INSECT Shocker)**(Processo T-86/19)**

(2019/C 122/34)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Solnova AG (Zollikon, Suíça) (representante: P. Lee, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Canina Pharma GmbH (Hamm, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Registo de marca da União BIO-INSECT Shocker — Marca da União Europeia n.º14 837 553

Tramitação no EUIPO: Processo de anulação

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de dezembro de 2018 no processo R 276/2018-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar a outra parte no processo perante a Câmara de Recurso nas despesas em ambas as instâncias.